

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 - SECEL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SECEL E A FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ - FETRIECE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, inscrita sob o CNPJ nº 10.556.593/0001-20, localizada à Rua Ildefonso Albano, nº 2050, Dionísio Torres, CEP 60.115-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECEL**, neste ato, representada por seu titular, **OZIRES ANDRADE PONTES**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 631.440.503-34, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a Organização de Sociedade Civil **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ - FETRIECE** inscrita no CNPJ sob o nº 00.869.949/0001-22, com endereço sito à Rua Rodrigues Júnior, nº 89, Centro - Município de Fortaleza/CE, CEP 60060-000, neste ato representada por sua Presidente Maria de Fátima Ferreira Figueiredo, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2002002096630 SSP/CE e CPF/MF nº 059.998.633-68, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem embasamento na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Orgânica do Município, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante Termo de Colaboração e em conformidade com o resultado do Chamamento Público para início ao Projeto Atleta Cidadão.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto a realização do “**Projeto Atleta Cidadão - LUTAS**”, que vem realizar atividades físicas, favorecendo a integração interpessoal, independentemente de gênero ou status sociais, democratizando o acesso ao esporte. Proporcionar uma maior integração social entre os participantes. Que serão Crianças, adolescentes, jovens e a adultos de ambos os sexos, residentes em áreas de vulnerabilidade social do município de Fortaleza. Beneficiários em diversos bairros das 12 (doze) regionais da nossa capital, com faixa etária de 08 a 29 anos de ambos os sexos, excluindo do limite de idade os beneficiários que são considerados pessoas com deficiência .

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 Todos os materiais e equipamentos que serão confeccionados de maneira personalizada para o projeto (banners, cartazes, faixas, totens de álcool em gel, dentre outros) deverão conter a aplicação das logomarcas Projeto Atleta Cidadão e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SECEL, conforme

disposto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com prévia aprovação por parte desta Secretaria.

3.2 Será obrigatório constar nas ações ou material de divulgação e promoção do projeto, a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Fortaleza/Secretaria Municipal do Esporte e Lazer observando-se o disposto no plano de mídia aprovado pelas partes. A mesma orientação deverá ser seguida para a divulgação do projeto e suas ações nas redes sociais.

3.3 Todos os itens que contenham a comunicação visual institucional da Prefeitura Municipal de Fortaleza deverão obedecer às condutas vedadas do período eleitoral vigente, quando for o caso.

CLAÚSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como, toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O plano de trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e seja submetido e aprovado previamente pela autoridade competente.

CLAÚSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações:

I-A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar fielmente o objeto proposto no Termo de Colaboração, de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado pela SECEL observando o disposto na Lei supracitada;

b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração **em conta bancária específica**, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observada as vedações relativas à execução de despesas;

c) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Nº 13.019/2014;

d) Executar o Plano de trabalho aprovado, bem como, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) Responsabilizar-se integralmente com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso

decorrente da execução do presente Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECEL, a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC)** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Prestar contas à Secel, após o encerramento da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos;

g) Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e das obrigações pactuadas na parceria, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma de parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescido de correção monetária conforme especifica a lei;

h) Devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal Nº13019/2014;

i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelo prazo de 10 anos, conforme previsto na Lei que regula este instrumento;

j) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33,34 e 39 da Lei Federal Nº 13019/2014

k) Devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO** todos os materiais, não utilizados ou em bom estado de uso, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL.

II-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SECEL

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela Organização de Sociedade Civil em função deste **Termo de Colaboração**, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após, aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

c) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste **Termo de Colaboração**, diretamente, ao através de sua gestão;

d) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visita “*in loco*”, sobre a execução do presente **Termo de Colaboração**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

e) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;

f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal Nº 13.019/2014;

g) Prorrogar, de ofício, a vigência do **Termo de Colaboração**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde ainda haja plena condição de execução do objeto e a Organização de Sociedade Civil não esteja inadimplente com a prestação de contas;



CLAUSULA SEXTO - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração está orçado o valor global de R\$1.658.347,43 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), para os 12 (doze) meses de Projeto com a seguinte dotação orçamentária: 29101 27.812.0003.1088.0001 335041 0-100100000001, do orçamento vigente da SECEL, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 1 (hum) ano, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado se houver interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, obedecendo à legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SECEL conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gestor do presente Termo de Colaboração será o Coordenador **Antonio Carlos Bezerra Aragão**, Coordenador de Programas e Projetos da SECEL, que deverá posteriormente ser nomeado por Portaria e terá como obrigações aquelas estabelecidas no Art. 61, da Lei 13.019/2014.

Art. 61. São obrigações do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo visualização por qualquer interessado, conforme preceitua o art. 65 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e deverá ser instruída com a documentação descrita no Art. 66 do mesmo diploma legal;

8.2. A prestação de contas será a cada dois meses (bimensalmente) até 60 (sessenta) dias da última transferência dos recursos da Administração Pública, apresentando relatório/despesas das atividades

desenvolvidas durante o período. Além da prestação anual, ao término dos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ORGANIZAÇÃO DE SODIEDADE CIVIL está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos arts. 63 a 72, da Lei Federal Nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este TERMO poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de **30 (trinta) dias**, antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto dessa parceria ou sua execução deficiente, pela Organização de Sociedade Civil, por razões não justificáveis serão aplicadas, as sanções administrativas previstas no artigo 73 da Lei Nº 13.019, de 2014, com as alterações advindas da Lei Nº 13.204/2015, sem prejuízo ao direito constitucional de ampla defesa e contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

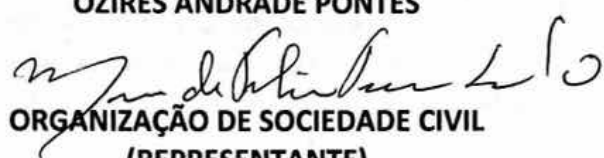
Para dirimir os conflitos decorrentes do presente instrumento fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, com

renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 21 de junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SECEL
OZIRES ANDRADE PONTES


ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL
(REPRESENTANTE)

TESTEMUNHAS: *Elisádia de Estíma B. Chagas*
022-074.073-90

NOME
CPF:

NOME *Francisco José Carmine Almeida*
CPF: 551685317-68

VISTO:


VICTOR MARCÍLIO POMPEU
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/CE